



**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/CIDADES/2009

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DO
CRATO, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.**

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das obras de infra-estrutura constantes do Componente 1 – Qualificação Territorial – do Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará – Cidades do Ceará (Cariri Central), doravante denominado PROJETO, no CRATO;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das obras e demais ações do Componente 2 – Inovação e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais (APL's) – do PROJETO, no CRATO;

CONSIDERANDO a necessidade das ações do Componente 3 – Gestão Regional e Fortalecimento Institucional – do PROJETO no CRATO;

CONSIDERANDO o prazo de 05 (cinco) anos previsto para a implementação do PROJETO, contado a partir da assinatura do Acordo de Empréstimo nº IBRD 76540-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, doravante denominado Banco Mundial;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Documento de Avaliação do PROJETO, aprovado pelo Banco Mundial;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da articulação, do compartilhamento de responsabilidades entre os partícipes, essenciais para o sucesso do PROJETO.

RESOLVEM as partes celebrarem o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 13.875, de 07.02.2007,





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, Fortaleza-CE, representada pelo Sr. Secretário, **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, brasileiro, separado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 4486D – CREA - CE, e do CPF nº 102.903.893-72, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, doravante denominada **CIDADES** e o **MUNICÍPIO DO CRATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Julio Saraiva, s/n, Centro, CRATO/CE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE**, portador do CPF nº. 116.216.641-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E SUJEIÇÃO NORMATIVA

O presente Convênio foi autorizado nos termos dos Processos SPU Nº. 09371373-8, do Governo do ESTADO DO CEARÁ, consoante decisão do titular da CONCEDENTE, devendo sujeitar-se às Diretrizes do Banco Mundial; às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Estadual n.º 13.955 de 07 de agosto 2007); da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993) e suas alterações posteriores, bem como à Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, de 27 de janeiro de 2005 publicada no D.O.E. de 31.01.2005; as ações constantes da carteira do Projeto; a todas as cláusulas do Acordo de Empréstimo nº IBRD 76540-BR e os documentos aos quais se refere e ao Manual Operacional do Projeto, datado de 03/11/2008, inclusive a Política Ambiental e Social do Projeto, apresentada no Plano de Gestão Sócio-Ambiental, datado de maio/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO visa estabelecer a forma de participação, as responsabilidades e os procedimentos entre a SECRETARIA das CIDADES e o Município do CRATO para a complementação das ações constantes da carteira do PROJETO no território daquele município, conforme Anexo 1 – Descrição do Projeto, do Acordo de Empréstimo nº IBRD 76540-BR, Partes I, II e III, no que se referir ao citado município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A CIDADES se compromete a:

- a) responsabilizar-se por todos os aspectos fiduciários e financeiros da implementação das obras e demais ações do Projeto;
- b) realizar, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, todos os processos licitatórios de contratação de empresas e consultores individuais;





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

- c) realizar a contratação de empresa de monitoramento / fiscalização das obras do Projeto, que trabalhará em estreita articulação, e sob a coordenação do Departamento de Estradas e Rodovias - DER;
- d) efetuar a contratação e o pagamento dos serviços prestados pelas empresas e consultores individuais, em consonância com os valores contratados;
- e) elaborar, para cada investimento de maior complexidade, convênio ou outro documento específico, que deverá determinar, entre outros pontos, a forma de participação dos convenientes;
- f) manter estreita comunicação com o Município do CRATO, no que diz respeito às ações do Projeto;
- g) provocar reuniões técnicas de articulação e andamento entre a Unidade de Gerenciamento do Projeto UGP e o Município do CRATO;
- h) prorrogar, através de ofício, a vigência deste Termo, se necessário, limitada à vigência do Projeto.

II – o Município do CRATO, se compromete a:

- a) acompanhar a realização das obras do Componente 1 – Qualificação Territorial – do Projeto no Município, aqui incluídas: a Recuperação Ambiental e Urbanização no Bairro Seminário; Requalificação das Praças Centrais; a Sede do Geopark Araripe; a Urbanização Geotope Batateiras; o Centro de Cultura e Eventos do Cariri; e quaisquer outras que venham a ser incorporadas à carteira do Projeto;
 - a.1) o acompanhamento mencionado dar-se-á pela disponibilização, quando solicitado, de técnico(s) para trabalho junto à Unidade Gerenciadora do Projeto – UGP e à empresa de monitoramento e fiscalização, a ser contratada pela CIDADES;
 - a.2) entre os serviços esperados, figuram a participação em reuniões de trabalho, visitas de campo para vistorias de obras e a elaboração de pareceres técnicos;
- b) realizar os serviços de manutenção dos investimentos mencionados no item a;
- c) apoiar e acompanhar o desenvolvimento das demais ações do Projeto, nos Componentes 2 – Inovação e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais (APLs) e 3 – Gestão Regional e Fortalecimento Institucional. O apoio e o acompanhamento mencionados dar-se-ão pela:
 - c.1) participação do representante do Município do CRATO nas atividades do Comitê Consultivo do Projeto e do Núcleo de Gestão Sócio Ambiental do Projeto – NGSa, instâncias criadas para a garantia da participação na sua implementação;
- d) manter os servidores e técnicos das suas Secretarias Municipais devidamente a par das atividades do Projeto, com vistas a ampliar a articulação governamental e o sincronismo das ações;
- e) disponibilizar, quando solicitado, servidores e/ou técnicos e espaços físicos adequados para as capacitações, cursos e reuniões previstos no âmbito do Projeto;
- f) solicitar, quando necessário, reuniões de nivelamento com a SECRETARIA das CIDADES e a UGP;



Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

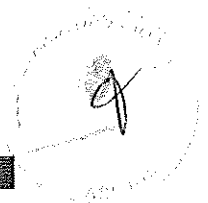
- g) obter junto aos órgãos competentes do Município todas as aprovações e licenças urbanísticas necessárias à execução das intervenções do PROJETO;
- h) obter junto ao órgão competente do Governo do Estado, e quando solicitado, as licenças, ambientais necessárias à execução das intervenções do Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas;
- i) assegurar o livre acesso de servidores da SECRETARIA das CIDADES ou de técnicos por esta qualificados, bem como da equipe de consultores do Banco Mundial a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto deste TERMO, quando em vistoria, fiscalização, inspeção ou auditoria de natureza física ou financeira, estendendo-se a permissão ao órgão de controle interno do Governo do Estado do Ceará e aos técnicos qualificados pela entidade supridora dos recursos;
- j) assegurar, nas questões relacionadas à situação fundiária de terreno(s) onde se pretende implantar a(s) obra(s), a realização da(s) desapropriação(ões)/reassentamento(s) das famílias a serem afetadas, apresentando alternativas compatíveis com as diretrizes do Banco Mundial no que se refere: (a) à minimização e/ou desconsideração de possíveis desapropriações e reassentamentos e (b) nos casos em que forem inevitáveis, observância das recomendações constantes do documento "Marco da Política de Reassentamento do Projeto Cidades do Ceará (Cariri Central)", que incluem, entre outras, garantias de compensações sobre eventuais impactos, perdas ou danos à comunidade afetada, todas de obrigação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

1) Não haverá repasse de recursos financeiros por parte da SECRETARIA das CIDADES ao Município do CRATO. Fica autorizado apenas o repasse de obras, bens ou serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

- 1) O Município de CRATO se compromete a prestar contrapartida equivalente a 10% (dez por cento) do total dos valores investidos, conforme instrumentos específicos a serem celebrados;
- 2) A Contrapartida poderá ser prestada através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, desde que haja comprovação de sua vinculação/complementaridade com os objetivos e ações do Projeto;
- 3) A Contrapartida será regulamentada caso a caso ao longo da implementação do Projeto, de acordo com o cronograma de obras definido pela UGP, a através da celebração de instrumento específico, que discriminará com precisão o montante, a forma de pagamento, a programação dos desembolsos, as comprovações necessárias, etc;
- 4) As intervenções só serão realizadas mediante a celebração prévia do instrumento específico acima mencionado;
- 5) Nos casos de contrapartidas financeiras, far-se-á necessária a celebração de convênio, devidamente acompanhado de Plano de Trabalho, e em conformidade com a IN SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005;
- 6) Nos casos de contrapartidas realizadas através de bens imóveis, far-se-á a celebração de instrumento pertinente, bem como a anexação de documentação comprobatória, quer do valor





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

do(s) bem (ns) em questão – laudos de avaliação imobiliária – quer na oficialização de sua transferência/doação ao Governo do Estado do Ceará;

7) Nos casos de contrapartidas realizadas através de serviços e/ou outros, far-se-á necessária a celebração de instrumento legal, devidamente acompanhado de documentação comprobatória, tais como relatórios, eventos realizados, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará conforme a vigência do Acordo de Empréstimo nº IBRD 76540-BR e concomitantemente com as ações estabelecidas para o Município de CRATO, tendo início a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e podendo ser prorrogado, se assim for necessário, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao término da avença, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo poderá ocorrer no caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas e das Diretrizes do Banco Mundial.

Constituem também motivos para a rescisão deste Termo:

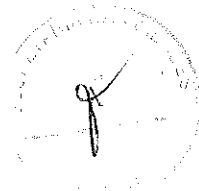
- a) Razões de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelos partícipes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES

Constituem partes integrantes deste Termo, os demais convênios e/ou instrumentos, de caráter específico, que vierem, na seqüência deste, a ser firmados entre a Secretaria das Cidades e o Município do CRATO, para o fiel cumprimento das determinações do Acordo de Empréstimo nº IBRD 76540-BR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Fica estabelecido que cada parte designará um Gestor mediante envio de correspondência, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo, quais sejam: pelas CIDADES, o Coordenador do Projeto Cidades do Ceará e pelo Município do CRATO, o Prefeito Municipal.





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

Quaisquer avisos ou comunicações entre os partícipes serão efetuados por escrito e dirigidos aos respectivos, nos seguintes endereços:

SECRETARIA DAS CIDADES

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, Edifício SEPLAN, 1º Andar, Cambéba, Fortaleza-CE.

Telefone – (085) 3101.4483 - FAX(085) 3101.4474

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

Largo Julio Saraiva, s/n, Centro, Crato-Ceará

Telefone – (088) 3521.8969 – FAX (088) 3521-8969

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria das Cidades fará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Termo para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pelas vias administrativas.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 05 de OUTUBRO de 2009.


JOAQUIM CARTAXO FILHO
Secretário da Cidades

TESTEMUNHAS:

NOME: LILIANA COSTA DE O. ALENCAR

RG: 2002.010.334.006 SSP-CE

CPF: 442.002.423-20

Liliana de O. Alencar


SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Prefeito Municipal de Crato

NOME: Maria de Lourdes da Rocha

RG: 2003002132794- SSP-CE

CPF: 123491513-87

Roda

6

